LEI Nº 1.310/PMC/02

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com as Associações de Pais e Professores - APP's das Escolas Municipais, para despesa com pessoal.

Art. 2º. O repasse do Convênio será feito da seguinte forma:

I – R$ 90,00 (noventa reais), para escolas com 01 (um) turno de funcionamento;

II – R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para escolas com 02 (dois) turnos de funcionamento;

III – R$ 30,00 (trinta reais) a mais para escolas que atendem ao Pró-Campo.

Art. 3º. Fica autorizado a redução ou ampliação do valor do convênio, caso haja no decorrer do ano letivo, alterações de turmas e salas de aula, obedecendo os mesmos critérios.

Art. 4º. O prazo de vigência do convênio é de 01 de março de 2002 à 31 de dezembro de 2002.

Art.5º. As conveniadas deverão prestar contas até o décimo dia após o recebimento, sob pena de suspensão do convênio.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a parir de 01.03.02, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 20 de março de 2002.

SUELI ALVES ARAGÃO
Prefeita Municipal

Dr. Silvério dos S. Oliveira
Advogado do Município OAB/616